

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 22/2026**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DAS PRELIMINARES**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao ato convocatório do processo licitatório em epígrafe.

O pedido de impugnação foi apresentado pela empresa **ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.344.495/0001-95, recebido pela plataforma Compras BR, em 01/04/2026.

**DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A abertura do processo licitatório em epígrafe está agendada para o dia **07/04/2026** e o pedido de impugnação foi apresentado no dia **01/04/2026**, portanto, nos termos do caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

A apresentação do pedido de impugnação é **tempestiva**.

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Em suma, a empresa alega que o edital apresenta vícios na fase de habilitação por ausência de exigências técnicas fundamentais. A impugnante sustenta a necessidade de inclusão de:

- Atestado de capacidade técnica;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao responsável técnico;
- Comprovação contratual de execuções anteriores;
- Laudo de conformidade com a NR-12;
- Comprovação de assistência técnica;
- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para emplacamento.

Diante disso, requer a suspensão do certame e a retificação do edital com a inclusão de tais exigências

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Para subsidiar a decisão deste Agente de Contratação, os questionamentos técnicos foram submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Secretaria Requisitante), a qual, como responsável pela definição do objeto e elaboração do Termo de Referência, manifestou-se pela improcedência dos pedidos.

Conforme a análise técnica da Secretaria Requisitante, corroborada por este Agente, a documentação de qualificação técnica deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a aptidão do licitante, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria destaca que o objeto é um bem comum, com especificações padronizadas, o que justifica requisitos de habilitação compatíveis, sem a imposição de exigências excessivas que poderiam restringir a competitividade.

A Secretaria Requisitante reforça que as exigências pleiteadas (como CAT e acervo técnico profissional) são típicas de serviços técnicos especializados ou obras complexas, não sendo imprescindíveis para o fornecimento do equipamento em questão. Além disso, a segurança e a execução do contrato serão garantidas pelas especificações técnicas do objeto e pela fiscalização da própria Secretaria, tornando desnecessária a inclusão dos documentos apontados na fase de habilitação.

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>RESPOSTA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)</b> |
|------------------------------------------------------|

Considerando os argumentos acima expostos, entendo pelo **NÃO PROVIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** e pela manutenção das cláusulas editalícias.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade

Campina Grande do Sul, 06 de abril de 2026.

Rafael Carlos Berleze  
**Agente de Contratação**